

LEI Nº _____, DE _____ DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO: Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores é mantido no valor de R\$ 8.112,68(Oito mil, cento e doze reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 270,42 (duzentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

§ 2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento.

§ 3º - A licença do Vereador comprovada na forma regimental será integralmente remunerada.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Vereador.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento da verba de representação prevista neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O valor do subsídio fixado no art. 2º e no art. 3º será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Leopoldo, ___ de setembro de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA

Prefeito Municipal